



DECRETO Nº. 066/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Proíbe a realização de comícios, showmícios, livemícios presenciais e quaisquer outras formas de aglomeração provocadas a pretexto das eleições municipais, e dá outras providências”.

MARIA EMILIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Considerando a pandemia mundial, calamitosamente grave da Covid-19, última variação do “Coronavirus disease” e seus maléficos reflexos na estrutura de saúde pública da União, Estados e Municípios;

Considerando os termos da Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Pandemia provada pelo referido vírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que assola todo o Estado;

Considerando o decreto municipal nº. 12 de 20/03/2020, que declarou situação de emergência no Município de Barrinha, que ainda se encontra vigente;





Considerando que, apesar da flexibilização adotada pelas autoridades dos poderes públicos constituídos a pandemia ainda não foi erradicada, não foi desenvolvida nenhuma vacina, nem descoberto nenhum medicamento científica, efetiva e comprovadamente capaz de curar a Covid-19;

Considerando que as proibições relativas às aglomerações, bem como a obrigação de distanciamento social e utilização de máscaras continuam plenamente vigentes, mantida a obrigação legal de seu efetivo cumprimento;

Considerando os termos da Resolução nº 23.624 de 13 de agosto de 2020, editada pelo Excelso Tribunal Superior Eleitoral, que disciplinou as regras aplicáveis às eleições municipais deste ano de 2020;

Considerando que os Excelentíssimos Senhores Ministros do Excelso Tribunal Superior Eleitoral - TSE proibiram, expressamente, a realização de comícios, showmícios, livemícios e quaisquer outras formas de divulgação de candidaturas que promovam aglomeração, desrespeitem as regras de distanciamento social e criem ambiente propício à propagação do novo Coronavírus;

Considerando que as regras estabelecidas pelo E. Tribunal Superior Eleitoral – TSE não vinham sendo cumpridas pela grande maioria dos candidatos deste município, expondo-os a si e a seus potenciais eleitores ao risco iminente de contágio da Covi-19, doença que, repita-se, é altamente contagiosa, não há medicamento comprovadamente eficaz, e para a qual não foi, ainda, desenvolvida vacina;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal da República;

Considerando que, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, observado o interesse público;

Considerando, finalmente, as disposições contidas no artigo 20, caput e 21, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Artigo 1º- Fica expressamente proibida a realização de comícios, showmícios, livemícios, e quaisquer outros eventos de idêntica natureza, destinados à divulgação de candidaturas ou exposição de planos e ou plataformas de governo neste município de Barrinha-SP.;

Parágrafo único: A utilização de máscara de proteção individual pelos candidatos, eleitores e demais cidadãos não legitima nenhuma forma de aglomeração, tampouco suplanta a proibição decretada no caput deste artigo;

Artigo 2º- Ao diretório do partido responsável pela realização do ato proibido serão aplicadas as **punições** previstas nos artigos 112, 122 e 145 da Lei Estadual nº 10.083/98 de 23 de setembro de 1998, a serem aplicadas pela Vigilância Sanitária deste município;

Artigo 3º- A Vigilância Sanitária e o Departamento Municipal de Lançadoria ficam obrigados a criar, manter e abastecer um banco de dados que deverá ser alimentado e atualizado, todos os dias, com as informações relativas às punições aplicadas em decorrência do descumprimento das determinações contidas no presente Decreto;

Artigo 4º- As multas não pagas deverão ser inscritas na dívida ativa do município e adotadas as providências legais destinadas ao efetivo recebimento de seus valores;

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barrinha-SP., 19 de outubro de 2020

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

Dr. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO
Procurador Geral